



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
1ª Secretaria da CMRB

Referente Processo nº: 30053/2021

Rio Branco – AC, 22 de outubro de 2021.

À Procuradoria Geral da CMRB

Assunto: Solicitação Participação em evento.

Encaminho o presente processo para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,


Antônio L. Morais
1ª Secretário da CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



PARECER Nº. 302/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 30053/2021

ASSUNTO: pagamento de inscrição em curso, aquisição de passagens e concessão de diárias a servidor

INTERESSADO: 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93. CAPACITAÇÃO. AGENTE PÚBLICO. CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de parecer jurídico realizado pela 1ª Secretaria desta Casa Legislativa, nos autos do procedimento administrativo nº. 30053/2021, o qual se refere a solicitação de pagamento de inscrição em curso de capacitação, aquisição de passagens aéreas e concessão de diárias para participação da servidora Ytamares Macedo de Brito em visita técnica na Câmara Municipal de São Paulo/SP nos dias 25, 26 e 29 de outubro e em evento que acontecerá na mesma cidade, no período de 27/10/2021 a 29/10/2021.

É o necessário a relatar.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Inicialmente, vale averbar que a licitação é a regra para a contratação de serviços pela Administração. Todavia, existem situações que excepcionam a realização de procedimento licitatório em razão, por exemplo, da impossibilidade de aferição objetiva dos critérios que viabilizariam a competição, como no caso em tela, de contratação de cursos de capacitação.

Tal circunstância caracteriza inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, que dispõe ser "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".



A este respeito, a doutrina de Rafael Oliveira ensina que a inexigibilidade de licitação possui duas características fundamentais, quais sejam: o rol exemplificativo e a vinculação do administrador, veja-se:

A inexigibilidade de licitação possui duas características principais: a) rol exemplificativo; e b) vinculação do administrador, pois, constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final. (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. p.102)

Nesse sentido é possível observar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação não se restringem àquelas elencadas nos incisos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, admitindo-se, portanto, a possibilidade de não realização de certame licitatório quando, no caso, seja constatada a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de avaliação e julgamento diante do objeto que se pretende contratar.

Conseqüentemente, impossibilitada a competição, verifica-se a vinculação do administrador uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público, em seu juízo de conveniência, indicar aquele que lhe parecer ser o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sendo assim, conclui-se que a contratação de curso de capacitação pela Câmara Municipal de Rio Branco pode ocorrer através de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a subjetividade inerente à pretensa atividade a ser convencionada.

III - DAS FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NOS ARTS. 26 E 29 DA LEI Nº. 8.666/93

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação de curso de capacitação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora ressaltar a necessidade de **formalizar o procedimento de inexigibilidade de licitação** e observar os requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam: 1) justificativa para a contratação direta; 2) razão da escolha do fornecedor ou executante; 3) justificativa do preço; 4) ratificação pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias. Vide dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



No que tange à justificativa do preço, verificamos que o valor cobrado pela capacitação, qual seja, R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mostra-se superior ao valor cobrado em outros cursos que estão juntados ao processo em questão, consoante o comparativo contido no projeto básico e folders anexos (p. 19/24).

Assim, há a necessidade de justificar a pesquisa de preço com capacitações dessa instituição em valor semelhante ao da capacitação pretendida ou declaração da entidade de que o valor cobrado é usualmente praticado em eventos desta natureza.

No que concerne à demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, verificamos que todas as certidões juntadas estão válidas (p. 33/40). Porém, é necessário ressaltar que as certidões de p. 39/40 se referem ao município de Belo Horizonte e a empresa é sediada no município de Florianópolis.

Por fim, há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira a p. 55, não havendo qualquer óbice nesse sentido à contratação pretendida.

Frise-se ainda que o dispositivo legal determina a ratificação pela autoridade superior (Presidente) do ato de inexigibilidade de licitação, bem como a publicação dos seus termos na imprensa oficial no prazo de cinco dias como condição de eficácia dos seus atos.

IV - DAS DIÁRIAS E DAS PASSAGENS

No caso em tela, observamos nos bilhetes de viagem de p. 56/57 que a saída da requerente da cidade de Rio Branco ocorrerá em 24/10/2021, tendo em vista que a visita técnica a Câmara Municipal de São Paulo iniciará no dia 25/10/2021 e sua capacitação será realizada no período de 27/10/2021 a 29/10/2021.

Nesses termos, tendo em vista o que prescreve o art. 3º da Resolução nº. 05/2014, ratificamos a necessidade de fixação de 5,5 diárias pelo deslocamento supracitado, observando o pedido de renúncia a diária pela requerente referente ao retorno para Rio Branco/AC (p. 05).

V - CONCLUSÃO

Por fim, ressalto que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos até o presente momento.

Outrossim, à luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 15 da Lei nº. 2.168/16 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/045C-52E8-F141-8C36> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 045C-52E8-F141-8C36



Hash do Documento

009E6E23E6041C0E071DF4A4826AAB09E49CC92DC12C70B9ED07560D4E6AAE91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2021 é(são) :



Renan Braga E Braga - 919.667.792-91 em 25/10/2021 17:00

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

